



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023 – CMG.
- MODALIDADE: PREGÃO Nº 015/2022 – SARP/MA, ATA nº 142/2022 – SEGE/MA.
- PROCESSO ADM. ELETRÔNICO Nº 2023/671386/CMG e 2020336/2021 – SARP/MA.

CONTRATO Nº 011/2023 – CMG QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA INTELBRAS S.A
INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
BRASILEIRA, ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE
EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS
DEMANDAS DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA –
CMG

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ sob nº 07.313.542/0001-63, sediada na Avenida Doutor Freitas, 2531, bairro Pedreira, CEP 66.087-812, Belém/PA, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, militar estadual, RG nº 9916, CPF nº 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a **INTELBRAS S.A INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA**, CNPJ: 82.901.000/0014-41, estabelecida na Rodovia BR 101, KM 210, Área Industrial, São José/SC, - CEP: 88.104-800, Telefone (48) 2108-3153/ 2108-3126, E-mail: francyele.luz@intelbras.com.br, representado por **SUZANA AUTORA BROCKVELD**, RG nº 2671134, CPF nº 806.414.689-00, residente e domiciliado na cidade de São José/SC e **RAFAEL BOEING**, RG nº 6665560, CPF nº 343.54.039-20, Residente na cidade de São José/SC, doravante designado **CONTRATADO**, acorda e ajusta firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (**ANEXO I, ESPECIFICAÇÕES**) do Edital do PREGÃO Nº 015/2022-SARP/MA e da proposta apresentada.

Item	Descrição	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	Nobreak Tipo: 1200VA; Especificação técnica: Conforme Anexo I do Termo de Referência	47	R\$ 585,00	R\$ 27.495,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2022-SARP/MA, a ata de registro de preço nº 142/2022 – SEGEP/MA e a proposta de preços da **CONTRATADA**.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

3.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 27.495,00 (vinte e sete mil quatrocentos e noventa e cinco mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade	8315 – Apoio Logístico para Atuação Governamental
Natureza de Despesa	44.90.52.30 – Equipamentos e Material Permanente / Máquinas e Equipamentos Energéticos
Função Programática	04.122.1297.8315
Fonte de Recursos	01500000001 / 02500000001 – 000000

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será a partir da sua assinatura até a entrega definitiva do objeto, observadas as disposições constantes no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando sua eficácia condicionada ao prazo de garantia ofertado pelo fornecedor e à publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS

6.1. Os prazos de garantia dos materiais estão previstos em suas respectivas especificações, no Anexo I (Termo de Referência), a contar do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os materiais devem ainda, ser entregues sem prejuízo da garantia do fabricante;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante o prazo de garantia dos materiais, a **CONTRATADA** fica obrigada a substituir o material defeituoso no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a **CONTRATADA** deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante;

PARÁGRAFO QUARTO: A Garantia deverá ser prestada pela **CONTRATADA** ou por empresa autorizada por esta;

PARÁGRAFO QUINTO: As peças e componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais, com garantia estabelecida inicialmente e igual ao do produto novo e atender às Normas Técnicas aplicáveis;

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** fica obrigada, durante o período de garantia, em caso de necessidade de substituição de produtos ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica, ou ainda que por qualquer outro motivo o fabricante não mais os produza, a proceder à substituição por produtos ou componentes tecnologicamente equivalentes ou superiores.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

7.1. A simples entrega do(s) produto(s) objeto(s) da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Corpo Técnico do Órgão Contratante.

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento provisório.

b.1) Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos materiais, no verso da Nota Fiscal e encaminhará ao Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, para fins de pagamento.

b.2) Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá a Nota Fiscal dos materiais, para as devidas correções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os materiais deverão estar contidos em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade, das marcas oferecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os materiais serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo **FISCAL DE CONTRATO** ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os itens deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência. Se a qualidade ou características dos itens entregues não corresponderem às especificações exigidas no edital e na proposta, os mesmos serão devolvidos, no todo ou em parte, à **CONTRATADA**, para que providencie sua substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após notificação, independente da aplicação das sanções cabíveis.

a) Caso o prazo acima não seja observado, poderá restar caracterizada inexecução contratual, ressaltando-se que a simples substituição dos materiais não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA PARÁGRAFO PRIMEIRO:

8.1. O prazo para entrega dos materiais será de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente autorizado pelo Órgão Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Toda prorrogação do prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Competente, devendo a solicitação ser encaminhada ao Órgão Demandante, até 05 (cinco) dias antes do término do prazo indicado no **PARÁGRAFO PRIMEIRO**.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA PARÁGRAFO PRIMEIRO:

9.1. A determinação e indicação dos locais de entrega dos materiais, serão realizadas na Ordem de Fornecimento, no momento de sua devida emissão, considerando a região metropolitana de Belém/PA.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS PARÁGRAFO PRIMEIRO:

10.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Integrado de Gestão Administrativa – SIGA por igual período.
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea b.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

PARÁGRAFO SEXTO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO OITAVO: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



a) As sanções do item acima também se aplicam a integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 22, §4º do Decreto Estadual nº 36.184/20.

PARÁGRAFO NONO: É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (artigo 43, inciso IX do Decreto Estadual nº 36.184/20), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 45, caput do Decreto Estadual nº 36.184/20).

PARÁGRAFO DÉCIMO: O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 39 do Decreto Estadual nº 36.184/20, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

PARAGRAFO PRIMEIRO: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

PARAGRAFO SEGUNDO: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

PARAGRAFO TERCEIRO: Decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

PARAGRAFO QUARTO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.

PARAGRAFO QUINTO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

PARAGRAFO SEXTO: O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

PARAGRAFO SETIMO: A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado



para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DE CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE designará um **FISCAL DE CONTRATO**, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:

- legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:
- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
 - b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do Termo de Referência;
 - d) Comunicar à **CONTRATADA** após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
 - e) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
 - f) Efetuar o pagamento da **CONTRATADA** no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
 - g) Notificar, por escrito à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:

- no instrumento contratual o seguinte:
- a) Entregar o objeto com todos os materiais novos e de primeira qualidade, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços, sob pena de impugnação dos mesmos pela fiscalização;
 - b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
 - d) Apresentar à **CONTRATANTE**, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
 - e) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros quando da execução do contrato;
 - f) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
 - g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

j) Prever em seu orçamento, todas as despesas diretas e indiretas para o completo fornecimento dos materiais descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONSULTA AO CEI

15.1. A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da **CONTRATADA** ficam condicionados à consulta prévia pelo **CONTRATANTE** ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada a existência de registro da **CONTRATADA** no CEI, o **CONTRATANTE** não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1. Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78. da Lei Federal nº 8.666/93, a não observância às obrigações previstas no Termo de Referência e Edital, assim como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS COMUNICAÇÕES

21.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO

22.1. A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE

23.1. PARAGRAFO PRIMEIRO: Na aquisição dos bens, a vencedora do certame deverá:

- a) Considerar e atender as recomendações/requisitos/critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber a este objeto, estabelecidos no art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - IN /SLTI/MPOG.
- b) Atender as normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares e vigentes, objetivando aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais e produtos adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

24.1. O presente instrumento será firmado, através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas;

24.2. No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE;

24.3. Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da **CONTRATADA**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO

25.1. Na execução do presente contrato é vedado a Casa Militar da Governadoria e a contratada e/ou a empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou a gestor se:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem que seja a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em Lei, no ato convocatório da Licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



e) de qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual nº 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa nº 02, de 26 de março de 2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção") ainda que não relacionadas com o presente contrato, observados o contraditório e amplo defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

26.1. A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA DELEGÇÃO DE COMPETÊNCIA
27.1. De acordo com a Lei Estadual nº 8884/2004,

27.1. De acordo com a Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c portaria nº 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

28.1. O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal n° 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

29.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Belém/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Belém (PA), 07 de 07 de 2023.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR – CEL QOPM RG 9916
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado/PA
CONTRATANTE

RAFAEL
BOEING:34
315403920

Assinado de forma
digital por RAFAEL
BOEING234315408920
Dados: 2023.07.07
13:56:16 -03'00'

SUSANA
AURORA
BROCKVELD:
806-414-6690

INTELBRAS S.A INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA
CNPJ: 82.901.000/0014-41
CONTRATADA

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Endereço: Palácio dos Despachos, Av. De Fátima, nº 2831, Ipiranga, Recife-PE, CEP: 51.067-810
e-mail: casamil@casamil.gov.br

Identificado de autenticação: 03638C5.1019 GWC CF402b07f01b3a1a97

Identificação de notificação: 086MCS.1023 CNC.CFAC2007013AC140
 Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistema-pa.gov.br/validacao/protocolos>
 nº de notificação: 1023/6713de Anexo/Anexo: 01

[illegible]

Observations



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



Testemunha I: Diogo de J.L. Borges
CPF: 003.492.893-95

Testemunha II: Robsonil Farias
CPF: 039.708.382-31



ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

NOBREAK 1200VA

1. Saída:

- 1.1. Capacidade de Potência de Saída 600 Watts / 1200 VA
- 1.2. Tensão nominal de saída 115V
- 1.3. Frequência de Saída (sincronizada com rede elétrica) 60 Hz
- 1.4. Tipo de Forma de Onda Senoidal aproximada
- 1.5. Conexões de Saída (6) NBR 14136 (Bateria de Reserva)
- 1.6. Microprocessador Risc/Flash de alta velocidade ou DSP – Não serão aceitos equipamentos com a tecnologia Cisc;
- 1.7. Proteções do nobreak: Sobreaquecimento no inversor, Potência excedida; Descarga total da bateria, Curto-circuito nas tomadas.
- 1.8. Função TRUE RMS: Analisa corretamente os distúrbios da rede elétrica proporcionando uma proteção precisa.
- 1.9. Inversor sincronizado com a rede elétrica (sistema PLL): Evita oscilações bruscas na saída durante a transição de rede para bateria e vice-versa;
- 1.10. Autodiagnóstico de bateria: Informa o momento certo de Baixa Tensão da bateria.
- 1.11. Autoteste: Ao ser ligado testa todos os circuitos internos;
- 1.12. Tempo de acionamento do inversor: ≤ 10 ms.
- 1.13. Partida a Frio: Permite que o nobreak seja ligado na ausência de rede elétrica.

2. Entrada:

- 2.1. Tensão nominal de entrada 115V, 220V
- 2.2. Frequência de entrada 60 Hz
- 2.3. Tipo de Conexão de Entrada NBR 14136
- 2.4. Comprimento do Cabo Mínimo de 1,00 metros

3. Baterias & Tempo de operação:

- 3.1. Tipo de bateria: Bateria selada Chumbo-Ácido livre de manutenção: a prova de vazamento;
- 3.2. Baterias Internas: Mínimo 2 baterias de 12Vdc / 5Ah.

4. Comunicação & Gerenciamento:

- 4.1. Pannel com LED's indicativos

5. Alarme Audiovisual:

- 5.1. Sinaliza com alarme sonoro as condições críticas de operação do nobreak, como: queda de rede, subtensão, sobretensão, fim do tempo de autonomia, potência excedida e sobretemperatura;

6. Comprovações:

- 6.1. Tabela comprobatória das características solicitadas, independente da sua descrição, através de documentos cuja origem seja exclusivamente do fabricante

17 e 18



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



dos produtos, como catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da internet, indicando as respectivas URL (Uniform Resource Locator). As comprovações devem ser claras, com indicação de página na tabela comprobatória. A não comprovação de alguma característica exigida, quando solicitada pela **CONTRATANTE**, levará à desclassificação da proposta.

6.2. Para os produtos tipo pilhas, baterias ou aparelhos que as utilizam, não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final

7. GARANTIA:

7. GARANTIA:
7.1. Deverá ter garantia de 36 (trinta e seis meses) com suporte on-site;

RESOLVE:

Art. 1º FICA CONVOCADA pelo período de 02 (dois) anos, observado o limite etário previsto no §2º do art. 78 da Lei Complementar nº 142, de 16 de dezembro de 2021, a policial militar da reserva remunerada abaixo nominada, para desenvolver suas atividades na Polícia Militar do Estado do Pará:
3º SGT PM RR RG 25689 ROSENILDA DOS SANTOS MOURA
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 DE JULHO DE 2023.
OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM RG 9916
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo: 960830

TERMO ADITIVO A CONTRATO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2022 – CMG.
Contratante: CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ: 07.313.542/0001-63;
Contratada: LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A, CNPJ/MF sob o nº 02.491.558/0001-42.
Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses o prazo de vigência do referido Contrato, reajustado em 5,77% (cinco inteiros e setenta e sete centésimos por cento) de acordo com o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).
Valor Global: R\$ 277.963,56 (duzentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos).
Dotação Orçamentária: Atividade-8315 – Apoio Logístico para Atuação Governamental/8912 – Capacitação de Agentes Públicos; Natureza de Despesa-33.90.33.03 – Passagens e Despesas com Locomoção / Locação de Meios de Transporte; Funcional Programática-04.122.1297.8315/04.128.1508.8912; Fonte Recurso-01500000001 / 02500000001 – 006355.
Vigência do contrato: 15/07/2023 A 14/07/2024.
Data da Assinatura: 07/07/2023.
OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM RG 9916
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo: 960626

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023-CMG.
Contratante: CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ: 07.313.542/0001-63;
Contratada: INTELBRAS S.A INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA, CNPJ: 82.901.000/0014-41;
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática (NOBREAK), para atender as necessidades da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.
Valor Global: R\$ 27.495,00 (Vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).
Dotação Orçamentária:

Atividade	8315 – Apoio Logístico para Atuação Governamental
Natureza de Despesa	44.90.52.30 – Equipamentos e Material Permanente / Máquinas e Equipamentos Energéticos
Funcional Programática	04.122.1297.8315
Fonte Recurso	01500000001 / 02500000001 – 000000

Vigência do contrato: 07/07/2023 a 06/07/2024
Data da Assinatura: 07/07/2023
OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM RG 9916
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

EXTRATO DE PORTARIA Nº 866/2023 – DI/CMG, DE 07 DE JULHO DE 2023

Objetivo: com o intuito de desempenhar funções administrativas inerentes ao Governo do Estado; Destino: Salinópolis/PA; Período: 07 a 08/07/2023; Quantidade de diárias: 2,0 (alimentação); Servidor/MF: Alex Antônio Jannaú de Brito, 57226882/2; Helbert Angelo de Souza Freitas, 5962945/2. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

EXTRATO DE PORTARIA Nº 867/2023 – DI/CMG, DE 07 DE JULHO DE 2023

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Destino: Tucuruí/PA; Período: 07 a 09/07/2023; Quantidade de diárias: 3,0 (alimentação) e 2,0 (pousada); Servidores/MF: 2º TEN QOPM Eivaldo Bezerra Rapozo Júnior, 5938228/4; 3º SGT PM Diego Giovanni Barbosa do Nascimento, 57223624/4; CB PM Carlos Reinanderson Portal Furtado, 4219591/3; CB PM Rosenildo Gonçalves Alves, 57227675/2; SD PM Victor Pinheiro Monteiro, 5942822/2. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

EXTRATO DE PORTARIA Nº 868/2023 – DI/CMG, DE 07 DE JULHO DE 2023

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Destino: São João de Pirabas/PA; Período: 06 a 07/07/2023; Quantidade de diárias: 2,0 (alimentação) e 1,0 (pousada); Servidores/MF: CAP PM Hugo Bernard Leite da Silva, 57222336/1; 3º SGT PM Ailson Brito dos Santos, 57221947/2; 3º SGT PM Daniel dos Santos Carvalho, 54194238/4; CB PM Rafael de Jesus Barreto, 4220254/4; CB PM Franklin Brandão de Souza, 4219050/3. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

EXTRATO DE PORTARIA Nº 869/2023 – DI/CMG, DE 07 DE JULHO DE 2023

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Destino: Viseu/PA; Período: 06 a 07/07/2023; Quantidade de diárias: 2,0 (alimentação) e 1,0 (pousada); Servidores/MF: 1º TEN QOPM Igor Alessandro Leal Farah, 4220563/2; 3º SGT PM Jefferson Patrick Ferreira Dias, 57199690/2; CB PM Ulisses Pampolha Bráz, 4220310/3; SD PM Danilo Pantoja Magalhães, 6402551/2. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

EXTRATO DE PORTARIA Nº 870/2023 – DI/CMG, DE 07 DE JULHO DE 2023

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Destinos: Viseu/PA e Bragança/PA; Período: 05 a 08/07/2023; Quantidade de diárias: 4,0 (alimentação) e 3,0 (pousada); Servidores/MF: MAJ QOPM Richard Batista da Costa, 57199495/2; 2º SGT PM Giovanni Ferreira de Souza, 5696712/5; 2º SGT BM Pedro Nazareno dos Santos Modesto, 5602289/2; 3º SGT PM Henrique de Araújo dos Santos Deus Júnior, 57222328/2; SD PM Tupac Amaru Santana da Silva, 55589131/5. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

EXTRATO DE PORTARIA Nº 871/2023 – DI/CMG, DE 07 DE JULHO DE 2023

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Destino: Bragança/PA e Tucuruí/PA; Período: 08/07/2023; Quantidade de diárias: 1,0 (alimentação); Servidor/MF: MAJ QOPM Carlos Eduardo Memória de Sousa, 57173389/3. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

EXTRATO DE PORTARIA Nº 872/2023 – DI/CMG, DE 07 DE JULHO DE 2023

Objetivo: em complementação à Port. nº 805/2023 – DI/CMG, a serviço do Governo do Estado; Destino: Parintins/AM; Período: 30/06/2023 a 01/07/2023; Quantidade de diárias: 1,0 (pousada); Servidor/MF: MAJ QOPM José Rogério da Silva Holanda, 57198359/2. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

EXTRATO DE PORTARIA Nº 873/2023 – DI/CMG, DE 07 DE JULHO DE 2023

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Destino: Miami/EUA, Fort Lauderdale/EUA e São Francisco/EUA; Período: 07 a 15/07/2023; Quantidade de diárias: 9,0 (alimentação); Servidor/MF: MAJ QOPM Heitor Lobato Marques, 57198332/3. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

EXTRATO DE PORTARIA Nº 874/2023 – DI/CMG, DE 07 DE JULHO DE 2023

Objetivo: com o intuito de desempenhar funções administrativas inerentes ao Governo do Estado; Destino: São Paulo/SP; Período: 10 a 14/07/2023; Quantidade de diárias: 5,0 (alimentação) e 4,0 (pousada); Servidores/MF: Estanley Sampaio Peres, 5900667/3; Helbert Angelo de Souza Freitas, 5962945/2. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

EXTRATO DE PORTARIA Nº 875/2023 – DI/CMG, DE 07 DE JULHO DE 2023

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Destino: Brasília/DF; Período: 10 a 14/07/2023; Quantidade de diárias: 5,0 (alimentação) e 4,0 (pousada); Servidor/MF: SD PM Jonas Vilhena Cardoso, 6401646/3; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

EXTRATO DE PORTARIA Nº 876/2023 – DI/CMG, DE 07 DE JULHO DE 2023

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Destino: Aurora do Pará/PA; Período: 07 a 08/07/2023; Quantidade de diárias: 2,0 (alimentação) e 1,0 (pousada); Servidor/MF: CB PM Raimundo Nonato Mendes Pimenta, 57222938/2. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

EXTRATO DE PORTARIA Nº 877/2023 – DI/CMG, DE 07 DE JULHO DE 2023

Objetivo: com o intuito de desempenhar funções administrativas inerentes ao Governo do Estado; Destino: Cametá/PA; Período: 08 a 10/07/2023; Quantidade de diárias: 3,0 (alimentação) e 2,0 (pousada); Servidora/MF: 2º SGT PM R/R Sandra Regina Cardoso da Silva, 05673704/4. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

ERRATA DE EXTRATO DE PORTARIA Nº 076/2023 – SF/CMG, DE 03 DE JULHO DE 2023.

PUBLICADO NO DOE Nº 35.459, DE 04/07/2023.

ONDE SE LÊ:

“Prazo p/ aplicação: 15 (quinze) dias”.

LEIA-SE:

“Prazo p/ aplicação: 18 (dezoito) dias”.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 DE JULHO DE 2023.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado